

Deivid Ferreira Frásco
Secretário de Administração

Matricula 120

LEI Nº 614/2023.

De 10 de março de 2023.

“Cria o cargo comissionado de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, fixa salário, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO aprova e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de **Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social**, o qual passa a fazer parte do quadro de servidores comissionados do Município, sendo cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37 do inciso II do Constituição Federal.

Art. 2º - O referido cargo terá as seguintes atribuições:

I - assinar e autorizar movimentações financeiras juntamente com o prefeito municipal;

II - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social e;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênio e contratos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

VIII – dirigir, coordenar e administrar todas as ações referente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

IX – geri administrativamente todos atos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O salário do cargo de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social está devidamente indicado no Anexo Único desta Lei, e será, a critério da administração, reajustado de acordo com os salários de secretários, o qual faz parte integrante desta norma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, 10 de março de 2023.


Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 614/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social	01	3.250,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DO TOCANTINS, 10 de março de 2023.


Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal